



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**Lei aprovada no exercício de 2025.**

**Lei nº 3.081, de 15 de agosto de 2025.**

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.346 em 21 de agosto de 2025.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.566/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: Poder Executivo Municipal.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## LEI N.º 3081/2025

### SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante legal, a efetuar a desapropriação nos termos da alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, seja pela via administrativa ou, na existência de restrições sobre o imóvel, pela via judicial, do imóvel abaixo descrito e caracterizado em sua respectiva matrícula como:

I - Lote de terras sob nº 250-B (duzentos e cinquenta-B), com área total de 12.058,72m<sup>2</sup> (doze mil e cinquenta e oito vírgula setenta e dois metros quadrados), desta metragem total é objeto da desapropriação somente a área de 2.082,92m<sup>2</sup> (dois mil e oitenta e dois vírgula noventa e dois metros quadrados), situado na planta do loteamento Gleba do Patrimônio Sarandi, desta cidade e Comarca, registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Sarandi/PR sob a Matrícula nº 936;

II - Da parte desapropriada, a descrição de suas demarcações, conforme constam do Decreto Executivo nº 417, de 14 de maio de 2025, será:

a) Divide-se com a Rua Vereador José Fernandes, no rumo NO 71º 20' SE, com uma frente de 19m (dezenove metros); com o lote 250-B(REM), no rumo SO 18º 12' NE com uma distância de 67,62m (sessenta e sete vírgula sessenta e dois metros); ainda com o lote 250-B(REM), no rumo SE 13º 12' NO com uma distância de 41,74m (quarenta e um vírgula setenta e quatro metros); com o lote 250-A (faixa ocupada pela Rodovia BR-376), no rumo SE 58º 12' NO com uma distância de 61,68m (sessenta e um vírgula sessenta e oito centímetros); com o Lote 250-B-2, no rumo NR 76º 48' SO com uma distância de 72,35m (setenta e dois vírgula trinta e cinco metros); e finalmente e ainda com o lote 25-B-2, no rumo SO 26º 20' NE com uma distância de 4,24m (quatro vírgula vinte e quatro metros). Todos os rumos mencionados referem-se ao norte verdadeiro.

§ 1º Do imóvel descrito no art. 1º, cuja área total é 12.058,72m<sup>2</sup> (doze mil e cinquenta e oito vírgula setenta e dois metros quadrados), será desapropriada somente a área de 2.082,92m<sup>2</sup> (dois mil e oitenta e dois vírgula noventa e dois metros quadrados), ante a necessidade de utilização desta área para abertura de





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

logradouro público, permitindo a realização da ligação da Avenida Montreal com a Avenida Ademar Bornia, conforme Decreto Executivo nº 417, de 14 de maio de 2025.

**§ 2º** O referido imóvel restou devidamente avaliado por profissional habilitado da GM Serviços de Engenharia e Consultoria LTDA, conforme laudo constante dos anexos do Decreto Executivo nº 417, de 14 de maio de 2025, e apurou-se, através da perícia realizada, que valor da área a ser desapropriada é de R\$1.147.522,29 (um milhão cento e quarenta e sete mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos).

**Art. 2º** Na hipótese de desapropriação na modalidade amigável, isto é, administrativa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Desapropriação Amigável, a fim de proceder à desapropriação do referido bem.

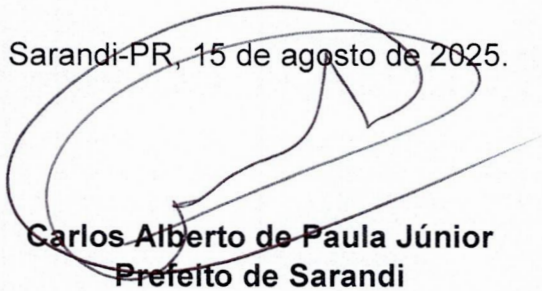
**Art. 3º** Caso recaiam restrições administrativas, judiciais ou que de qualquer forma impeçam a celebração de Termo de Desapropriação Amigável, fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a ingressar com a Desapropriação Judicial, bem como, autorizando-se o depósito prévio do valor da avaliação contida no § 2º do art. 1º, desta Lei, ou do valor avaliado nos autos judiciais, se necessário, nos termos dos arts. 13 e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar a competente e necessária escritura pública e praticar todos os atos inerentes, principalmente registrais, à formalização da aquisição.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 15 de agosto de 2025.

  
**Carlos Alberto de Paula Júnior**  
Prefeito de Sarandi

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 3081/2025**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante legal, a efetuar a desapropriação nos termos da alínea “i” do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, seja pela via administrativa ou, na existência de restrições sobre o imóvel, pela via judicial, do imóvel abaixo descrito e caracterizado em sua respectiva matrícula como:

**I-** Lote de terras sob nº 250-B (duzentos e cinquenta-B), com área total de 12.058,72m² (doze mil e cinquenta e oito vírgula setenta e dois metros quadrados), desta metragem total é objeto da desapropriação somente a área de 2.082,92m² (dois mil e oitenta e dois vírgula noventa e dois metros quadrados), situado na planta do loteamento Gleba do Patrimônio Sarandi, desta cidade e Comarca, registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Sarandi/PR sob a Matrícula nº 936;

**II-** Da parte desapropriada, a descrição de suas demarcações, conforme constam do Decreto Executivo nº 417, de 14 de maio de 2025, será:

**a)** Divide-se com a Rua Vereador José Fernandes, no rumo NO 71º 20' SE, com uma frente de 19m (dezenove metros); com o lote 250-B(REM), no rumo SO 18º 12' NE com uma distância de 67,62m (sessenta e sete vírgula sessenta e dois metros); ainda com o lote 250-B(REM), no rumo SE 13º 12' NO com uma distância de 41,74m (quarenta e um vírgula setenta e quatro metros); com o lote 250-A (faixa ocupada pela Rodovia BR-376), no rumo SE 58º 12' NO com uma distância de 61,68m (sessenta e um vírgula sessenta e oito centímetros); com o Lote 250-B-2, no rumo NR 76º 48' SO com uma distância de 72,35m (setenta e dois vírgula trinta e cinco metros); e finalmente e ainda com o lote 25-B-2, no rumo SO 26º 20' NE com uma distância de 4,24m (quatro vírgula vinte e quatro metros). Todos os rumos mencionados referem-se ao norte verdadeiro.

**§ 1º** Do imóvel descrito no art. 1º, cuja área total é 12.058,72m² (doze mil e cinquenta e oito vírgula setenta e dois metros quadrados), será desapropriada somente a área de 2.082,92m² (dois mil e oitenta e dois vírgula noventa e dois metros quadrados), ante a necessidade de utilização desta área para abertura de logradouro público, permitindo a realização da ligação da Avenida Montreal com a Avenida Ademar Bornia, conforme Decreto Executivo nº 417, de 14 de maio de 2025.

**§ 2º** O referido imóvel restou devidamente avaliado por profissional habilitado da GM Serviços de Engenharia e Consultoria LTDA, conforme laudo constante dos anexos do Decreto Executivo nº 417, de 14 de maio de 2025, e apurou-se, através da perícia realizada, que valor da área a ser desapropriada é de R\$1.147.522,29 (um milhão cento e quarenta e sete mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos).

**Art. 2º** Na hipótese de desapropriação na modalidade amigável, isto é, administrativa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Desapropriação Amigável, a fim de proceder à desapropriação do referido bem.

**Art. 3º** Caso recaiam restrições administrativas, judiciais ou que de qualquer forma impeçam a celebração de Termo de Desapropriação Amigável, fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a ingressar com a Desapropriação Judicial, bem como, autorizando-se o depósito prévio do valor da avaliação contida no § 2º do art. 1º, desta Lei, ou do valor avaliado nos autos judiciais, se necessário, nos termos dos arts. 13 e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar a competente e necessária escritura pública e praticar todos os atos inerentes, principalmente registrais, à formalização da aquisição.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 15 de agosto de 2025.

**CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**  
Prefeito de Sarandi

**Publicado por:**  
Diego William Sanches  
**Código Identificador:**F64820CB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 21/08/2025. Edição 3346

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>